



# Município de Guaíra

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2015 - (SEGUNDAVEZ)**

O Município de Guaíra-Paraná, torna público aos interessados e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Pregão Eletrônico n° 18/2015, que tem por objeto o Registro de preços para a contratação empresa especializada no ramo compatível com este edital, para ministrar oficinas (aulas de Karatê e aulas de Violão), as quais serão empregadas conforme Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, e o Município de Guaíra, objetivando a execução de ações de “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, aprovado pela deliberação N° 039/2014 – CEDCA/PR, Convênio N° 290/2014, protocolado sob N° 12.049.254-3, tipo Menor Preço, e será julgada pelo maior percentual de desconto Por Item, nos termos da Lei n° 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, foi remarcada para a seguinte data:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 13/03/2015.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 09h59min do dia 13/03/2015.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 13/03/2015.**

Justificativa: Tendo em vista que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação.

O edital completo poderá ser obtido através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no Link Portal do Cidadão e/ou Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9924. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guaíra (PR), em 27 de fevereiro de 2015.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
Pregoeiro

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# Município de Guairá

## **Aviso de Licitação**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/2015

**Tipo:** Menor Preço

**Regime de Contratação:** Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços consistente na execução, organização do evento denominado "39ª Festa das Nações do Município de Guairá / Paraná", a realizar-se nos dias 30 de Abril à 03 de Maio de 2.015, devendo a empresa vencedora do certame fornecer toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e todo material necessário à execução do evento, e contratação de no mínimo 04 (quatro) shows regionais e nacionais e no mínimo 01 (uma) banda regional conforme termo de referência relacionado neste edital

**Data de Abertura:** às 14h30min do dia 12 de março de 2015.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924-email [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guairá (PR), em 27 de fevereiro de 2015.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
Pregoeiro

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 055/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: constitui a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nº 8.666 e 8.883, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o artigo 84, inciso II e alínea c) da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2015000023 de 07 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

Art. 2º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

I - julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais e serviços comuns com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

II - acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais serviços comuns;

III - rever de ofício os preços registrados de materiais e serviços comuns, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

IV - prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços convocará os fornecedores para, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores.

§ 2º O não-atendimento à convocação referida no § 1º deste artigo ou a recusa em reduzir o preço acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento na Lei 8.666/1993.

Art. 3º A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços será composta por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo o titular Anildo Moraes Peraçoli e a Suplente Maria José Rodrigues de Souza;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, sendo o titular Franz Jambersi e o suplente Bruno Andrei Colcetta;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o titular Antonio Carlos Alves e a suplente Mylene Meyre Rojas Ortelhado;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, sendo o titular Alessandro Alves de Andrade e a suplente Sandra Padilha Martins Natalino;



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V - 1 (um) representante da Coordenadoria do Controle Interno do Município, sendo o titular Humberto José Pedra Gonzalez e a suplente Erica Moro da Costa Silva.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Fica definido que o Presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal da Fazenda e na sua ausência o membro suplente da mesma secretaria municipal, e que o Secretário da Comissão será o membro titular da Secretaria Municipal da Administração e na sua ausência o membro suplente da mesma secretaria municipal.

§ 3º As Secretarias representadas na Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, deverão zelar para que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, seu suplente esteja presente às reuniões convocadas pelo Presidente do colegiado.

Art. 4º Para os efeitos deste nesta portaria, considera-se:

I - revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação conferida pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal 126/2006, Lei Complementar Municipal 03/2007 ou a legislação que vier substituí-la, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias.

Art. 5º A revisão de preços de materiais e serviços comuns deverá ser solicitada pelo fornecedor, por escrito, diretamente à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, mediante a apresentação da documentação a seguir especificada e devidamente protocolada no sistema Processo Digital no setor de Protocolo do Município de Guaíra, situado à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 1º piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná.

I - A solicitação deverá justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços);

II - Anexar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na solicitação;

III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

IV - Os pedidos de realinhamento dos preços, somente serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre uma e outra solicitação protocolada, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 2º Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

Art. 6º Protocolado o processo digital com a solicitação de revisão de preços, observar-se-á o seguinte procedimento:





## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

I - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços providenciará a imediata requisição do respectivo processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, a qual deverá remetê-lo ao colegiado em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento da requisição, dando publicidade ao pedido de revisão no Diário Oficial do Município de Guairá.

II - ao receber o processo administrativo requisitado, a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços fará a juntada do pedido de revisão aos autos;

III - o pedido será analisado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, que, afinal, deliberará sobre a revisão do preço;

IV - o pedido de revisão de preços deverá ser julgado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolamento, ressalvadas as seguintes situações:

a) havendo a necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, a fluência do prazo de que trata este inciso será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;

b) caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

V - a decisão da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação;

VI - na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade contratante ou gerenciadora da ata para ratificação da deliberação da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. Os prazos fixados no inciso IV do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, por razões devidamente justificadas e aceitas pelo Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 7º Na revisão dos preços de materiais contratados ou registrados, serão observados os seguintes critérios:

I - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços levará em consideração a evolução e os padrões dos preços de mercado do produto, da embalagem e do transporte, conforme o caso, promovendo, se necessário, a coleta de preços em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes e/ou atacadistas e banco de dados de preços praticados nas diversas esferas da Administração Pública;

II - o resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;

III - ocorrendo controle ou redução de preços de materiais pelo governo federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie, apurando-se, por ocasião da majoração de preços ou deliberação do controle, as variações ocorridas no mercado antes da concessão do limite máximo de revisão dos preços;

IV - no caso de materiais especiais, de uso exclusivo do Município de Guairá, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais similares, mantidas as especificações em futuras revisões de preços.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo serão também observados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no acompanhamento de preços registrados para o fornecimento de materiais.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 2º Verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ou a sua insuficiência, poderá a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, justificadamente, adotar outros para a revisão e o acompanhamento dos preços praticados.

Art. 8º O Departamento de Compras dará o suporte técnico e administrativo e a Procuradoria Jurídica dará o amparo jurídico necessário ao regular funcionamento da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços.

Art. 9º A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços poderá realizar pesquisas de mercado diretamente ou por meio de entidade especialmente contratada para essa finalidade.

Art. 10. Os novos preços aprovados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências.

Art. 11. Os editais de licitação para aquisição e/ou registro de preços de materiais devem prever a aplicação das regras constantes nesta portaria e cláusula específica do não-cabimento de reajuste de preços.

Art. 12. A revisão de preços relativos à prestação de serviços e obras deverá ser previamente analisada pelo representante titular da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, com manifestação dos respectivos representantes.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda devolverá os expedientes ao Gabinete do Prefeito, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.

Art. 13. Nos casos de prestação de serviços e obras em que seja cabível, nos termos da legislação aplicável, reajuste de preços, deverão ser observados os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos da Secretaria Municipal de Administração e, no que couber, a legislação federal em vigor, prevendo-se, expressamente, nos respectivos editais de licitação, contratos ou atas de registro de preços, as regras pertinentes, inclusive com indicação do índice aplicável no caso específico, dentre os publicados pela Secretaria Municipal de Administração para a concessão de reajustes.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à existência ou pertinência de um índice para determinado serviço, ou da possibilidade de adoção de índice setorial específico ou índice geral de preços, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Fazenda, que, se possível, o indicará.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**PORTARIA N° 054/2015**

Data: 27.02.2015

Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal conforme específica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal n° 1246/2003, e, considerando o Processo Digital sob o n° 390/2015 de 30.01.2015,

**RESOLVE:**

Art. 1° Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	RG n°	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Lucilene Valota Pereira	5.338.591-5 SESP/PR	2005/2010	05.03.2015 a 04.06.2015

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 044/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: nomeia Zinaldo da Rocha Diretor do Departamento de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ZINALDO DA ROCHA, CI/RG nº 7.690.100-7 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, símbolo CC-02, a partir de 02 de março de 2015, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, sem gratificação sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**DECRETO Nº 043/2015**

Data: 27.02.2015

Ementa: nomeia Sergio Antonio Endres Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear SERGIO ANTONIO ENDRES, CI/RG nº 5.979.355-1 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC-01, a partir de 02 de março de 2015, com atribuições descritas no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 042/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: nomeia Erica Moro da Costa Silva Diretora do Departamento de Administração Financeira.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERICA MORO DA COSTA SILVA, CI/RG nº 3.857.090-0 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento Administração Financeira, símbolo CC-02, a partir de 02 de março de 2015, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, sem gratificação sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**DECRETO Nº 041/2015**

Data: 27.02.2015

Ementa: exonera Orlando Silvio Baduino Assessor da Secretaria Municipal de fazenda.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ORLANDO SILVIO BADUINO, CI/RG nº 6.154.207-8 SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda, símbolo CC-03, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 119/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 040/2015

Data: 27.02.2015

**Ementa:** exonera Sandro Delmar Saucedo Assessor do Departamento de Fiscalização.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRO DELMAR SAUCEDO, CI/RG nº 3.416.270-0 SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Fiscalização, símbolo CC-04, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 081/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 039/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: exonera Marcos Luiz Beffa Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar MARCOS LUIZ BEFFA, portador da CI/RG nº 4.213.712-0 SSP/PR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, símbolo CC-02, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 025/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 038/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: exonera Sergio Antonio Endres Diretor do Departamento de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SERGIO ANTONIO ENDRES, CI/RG nº 5.979.355-1/IIPR-SSP, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, símbolo CC-02, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 020/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 037/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: exonera a pedido Maria José Moura Amaral da Silva Assessora do Departamento de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013001160,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido MARIA JOSE MOURA AMARAL DA SILVA, portadora da CI/RG nº 5.037.513-7 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora do Departamento de Meio Ambiente, símbolo CC-04, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 300/2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 036/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 35.837,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e anula dotação orçamentária de igual valor.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1917 de 10/12/2014, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 35.837,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) na forma abaixo discriminada:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0400	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
0405	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>				
04.122.0022.2.026	<b>Manutenção das Atividades do Depto. Compras</b>				
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	505	898	R\$	837,50
0800	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
0801	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
10.304.0038.2.056	<b>Manutenção das Atividades do Depto. Vigilância Sanitária e Serviço de Insp. Municipal</b>				
33.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	303	921	R\$	5.000,00
1000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
1002	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>				
15.451.0045.2.070	<b>Manutenção das Atividades das edificações Públicas e Privadas</b>				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	823	R\$	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 35.837,50</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0400	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
0405	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>				
04.122.0022.2.026	<b>Manutenção das Atividades do Depto. Compras</b>				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	447	R\$	837,50
0800	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
0801	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
10.301.0037.2.050	<b>Manutenção das Atividades do Depto. Médico</b>				
33.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distr. Gratuita	505	174	R\$	30.000,00
10.304.0038.2.056	<b>Manutenção das Atividades do Depto. Vigilância Sanitária e Serviço de Insp. Municipal</b>				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	303	950	R\$	5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 35.837,50</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Guaira, 18 de fevereiro de 2015.

Contratante – Câmara Municipal de Vereadores de Guairá  
Valberto Paixão da Silva/Presidente Mesa Diretiva 2015.

Contratada – Empresa Jornalística Umuarama Ltda - EPP  
ILÍDIO COELHO SOBRINHO - Diretor

Testemunhas:

Rosa Marina Alves C. de Mello

Nome:

CPF 039.498.049-27

Joanir

Nome:

CPF

661913729-20





Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

ADITIVO CONTRATUAL N. 001/2015

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2014 ID-TCE/PR N. 55 DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. 01/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2014.

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Guairá**, com endereço na Praça João XIII, n. 200, Centro, Guairá – Pr, inscrita no CNPJ n. 77.849.289/0001-42, representado pelo seu Presidente **VALBERTO PAIXÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.243.085-0 SSP/PR, e CPF n. 017.419.019-01, residente e domiciliado em Salamanca, área rural do município de Guairá-Pr., simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.233.582/001-07, com endereço a Avenida Tiradentes, n. 2680, Jd Paraíso, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado por **Ilidio Coelho Sobrinho**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 651.305 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 046.473.359-68, e Sra. **Maria Hirata Coelho**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 743.264 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n. 208.892.089-72 residentes e domiciliados na cidade de Umuarama/PR; celebram **ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato original de Prestação de Serviços n. 002/2014 de Inexigibilidade n. 001/2014, processo administrativo n. 151/2014, de acordo com a Lei n. 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme a seguir.

**Cláusula Primeira** – Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa jornalística para publicação impressa de atos oficiais da Câmara Municipal de Guairá – Pr. Caracterizam como atos oficiais: Aviso de Licitação, Editais, Extratos de Contratos, Leis, Decretos, Portarias e demais documentos oficiais necessários à sua publicação, conforme descrição na cláusula Primeira do Contrato.

**Cláusula Segunda** – Objeto do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor do contrato.

**Cláusula Terceira** – Alteração do Prazo de Vigência do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência de 20.02.2015 para 20.02.2016 – Cláusula Segunda do Contrato.

**Cláusula Quarta** – Alteração de Valor do Contrato: O valor do presente contrato passa a ser de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). O valor reajustado será devido a partir do vencimento da mensalidade de fevereiro/2015.

**Cláusula Quinta** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem todos de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que produza seus efeitos legais.

Rosa  
Joanir